

**Convenção relativa ao Fundo bilateral de apoio à coprodução de obras
cinematográficas luso-francesas**

Entre :

O Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC), com sede no nº 12 da rue de Lübeck, 75784 Paris Cedex, França, representado pela sua Presidente, Frédérique Bredin ;

e

o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA), com sede na Rua Luis Pastor de Macedo, Edifício Tobis, 1750-156, Lisboa, Portugal, representado pela Presidente do Conselho Directivo, Filomena Serras Pereira.

A seguir designados por "Partes", e cada um, separadamente, por "Parte",

Recordando que:

As Partes consideram que as coproduções internacionais são uma componente importante da sua indústria cinematográfica e desejam reforçar os intercâmbios criativos entre os profissionais do cinema portugueses e franceses em matéria de obras cinematográficas;

O acordo cinematográfico luso-francês entre a República Francesa e a República Portuguesa, assinado em Paris em 10 de Outubro de 1980, estabelece as condições que permitem a obras cinematográficas realizadas em coprodução entre os dois países beneficiarem de pleno direito das vantagens decorrentes das disposições relativas à indústria cinematográfica em vigor ou que possam vir a ser adotadas em cada país;

Em 4 de Abril de 2014, as Partes assinaram uma declaração de intenções indicando o seu desejo de criar, por um período de três anos, um fundo bilateral de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas, "com o objetivo de atribuir, em regime seletivo, apoios não reembolsáveis destinados a obras coproduzidas por pelo menos uma empresa produtora estabelecida em Portugal e uma empresa produtora estabelecida em França e que respeitem as regras de admissão ao benefício da coprodução (...)",

É acordado o seguinte:

Artigo 1º: Objeto da convenção

1. As Partes criam o “Fundo bilateral de apoio à co-produção de obras cinematográficas luso-francesas”, a seguir designado por “Fundo”, tendo por objecto a atribuição, em regime seletivo, de subvenções não reembolsáveis destinadas a apoiar a co-produção de obras cinematográficas.

Artigo 2º: Projetos e elegibilidade

1. Nos termos da presente convenção, a expressão “obras cinematográficas” designa as obras, seja qual for o seu género (ficção, animação, documentário) s seja qual for a sua duração, cuja primeira difusão tem lugar nas salas de cinema.

2. Para beneficiar das subvenções do Fundo, as obras cinematográficas devem envolver, por um lado, pelo menos um produtor estabelecido em França e, por outro lado, pelo menos um produtor estabelecido em Portugal. Essas obras devem respeitar as regras de admissão ao benefício da co-produção previstas no acordo cinematográfico de 10 de Outubro de 1980 ou em qualquer novo acordo que venha a substituir o de 10 de Outubro de 1980. Além disso, as obras em causa devem apresentar um interesse comum para os dois Estados e prestar um contributo para a qualidade artística da co-produção cinematográfica.

3. As contribuições dos co-produtores devem ser proporcionais à respectiva participação técnica e artística efetiva. As co-produções ditas “financeiras” não podem beneficiar das subvenções do Fundo.

Artigo 3º: Funcionamento do Fundo

Em cada um dos três anos civis de 2014, 2015 e 2016, a dotação financeira anual total do Fundo e a contribuição anual de cada Parte são objecto de um aditamento à presente convenção.

2. Cada Parte fica encarregada da gestão da sua contribuição em ligação com a outra Parte. As duas Partes trocam regularmente informações sobre a gestão da sua contribuição.

3. A atribuição da subvenção a um projecto implica que as duas Partes, mediante parecer da Comissão Luso-Francesa de Apoio à Coprodução, decidam conjuntamente apoiar o projecto em causa.

4. Todos os anos, as Partes comunicam reciprocamente um relatório de actividade que dê conta, nomeadamente, dos projectos apoiados e das subvenções pagas. Por iniciativa de qualquer uma das Partes, estas acordam na realização de uma reunião que permita avaliar o funcionamento do Fundo e, sendo caso disso, melhorá-lo.

Artigo 4º: Comissão Luso-Francesa de Apoio à Coprodução

1. As subvenções do Fundo são atribuídas pelas Partes mediante parecer de uma comissão designada "Comissão de Apoio à Coprodução Luso-Francesa". Para a selecção dos projectos e as propostas de quantificação das subvenções, a comissão deve procurar obter consenso com vista a um voto por unanimidade; na ausência deste, a comissão pronuncia-se por maioria.
2. A comissão é composta por seis membros. Cada Parte é responsável, anualmente, pela designação de três membros efectivos e de três membros suplentes.
3. Em cada uma das reuniões da comissão, os membros designam, por consenso, um deles como presidente de sessão, respeitando uma alternância entre as Partes entre cada duas sessões.
4. As Partes asseguram conjuntamente o secretariado da comissão.
5. Quaisquer eventuais despesas de deslocação e/ou ajudas de custo de um membro da comissão são da inteira responsabilidade da Parte que tenha designado esse membro nas condições estabelecidas na regulamentação nacional em vigor. As Partes acordam em que, a fim de limitar as despesas, as reuniões da comissão têm lugar, se possível, no decurso de eventos internacionais em que as Partes participem e realizam-se pelo menos uma vez por ano.
6. A comissão aprova por unanimidade o seu regulamento interno.
7. Na elaboração do seu parecer, a comissão aplica os seguintes critérios de selecção:
 - a) qualidade técnica e artística do projeto;
 - b) importância do projecto para as relações cinematográficas entre os dois países;
 - c) importância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na coprodução;
 - d) potencial de circulação internacional do filme.
8. Para a quantificação do apoio proposto no seu parecer, a comissão tem em conta os seguintes elementos:
 - a) orçamento e financiamento do projeto;
 - b) envelope financeiro anual do Fundo e contribuições das Partes.

Artigo 5º: Apresentação das candidaturas

Os pedidos de subvenção devem ser submetidos às duas Partes pelo produtor maioritário e pelo produtor minoritário, em língua francesa e em língua portuguesa, acompanhados de um processo cujo conteúdo é estabelecido no regulamento do Fundo, o qual é adotado de comum acordo pelas Partes. Esse processo inclui nomeadamente um contrato de co-produção celebrado entre pelo menos um produtor estabelecido em Portugal e um produtor estabelecido em França.

Artigo 6º: Limite, montante e atribuição das subvenções

1. A subvenção total concedida pelas Partes a um projecto varia, em geral, entre 10% e 20% do orçamento do projecto, não podendo, em caso algum ser superior a 50% do orçamento do projeto.

2. A subvenção total concedida pelas Partes a um projecto não pode em caso algum ser superior a 500.000 € (quinhentos mil euros) para os projectos de obras cinematográficas de duração superior a 60 minutos, ou a 50.000 € (cinquenta mil euros) para os projectos de obras cinematográficas de duração inferior ou igual a 60 minutos.

3. O apoio concedido a um projecto é destinado ao co-produtor minoritário e é imputado à contribuição para o Fundo da Parte da nacionalidade do co-produtor beneficiário. No entanto, esta regra pode ser objecto de ajustamentos devidamente justificados. As Partes zelam no sentido de o apoio pago não levar a transformar uma co-produção maioritariamente francesa em co-produção maioritariamente portuguesa ou vice-versa.

4. O apoio atribuído é objecto de um contrato de apoio entre o beneficiário e a Parte a cuja contribuição o apoio é imputado. O beneficiário deve despende pelo menos 50% do montante do apoio no território nacional da Parte que pagou o apoio, devendo o remanescente do apoio ser despendido no território nacional da outra Parte.

Artigo 7º: Duração

A convenção entra em vigor na data da sua assinatura pelas duas Partes e caduca em 31 de Dezembro de 2016.

Artigo 8º: Aditamento

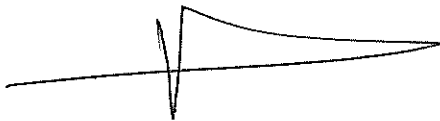
Qualquer modificação das condições ou modalidades de execução da presente convenção, definida de comum acordo entre as Partes, é objecto de um aditamento assinado pelas duas Partes.

Artigo 9º: Denúncia

Em caso de incumprimento, por qualquer uma das Partes, dos compromissos recíprocos previstos na presente convenção, esta pode ser denunciada de pleno direito por uma ou outra das Partes, produzindo efeitos após um prazo de quinze dias a contar da notificação da denúncia através de carta registada com aviso de receção, se a Parte faltosa não tiver corrigido a situação no referido prazo.

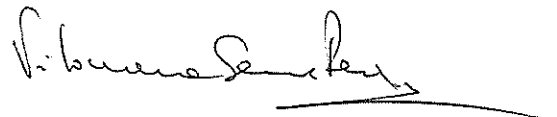
Feito em Cannes, em 20 de Maio de 2014, em dois exemplares, cada um em língua francesa e em língua portuguesa, fazendo fé ambos os textos.

Pelo Centre national du cinéma et de
l'image animée



Frédérique Bredin

Pelo Instituto do Cinema e do
Audiovisual



Filomena Serras Pereira

Aditamento nº 1 à Convenção relativa ao Fundo bilateral
de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas

Entre :

O **Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC)**, com sede no nº 12 da rue de Lübeck, 75784 Paris Cedex, França, representado pela sua Presidente, Frédérique Bredin ;

e

o **Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA)**, com sede na Rua Luis Pastor de Macedo, Edifício Tobis, 1750-156 Lisboa, Portugal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Serras Pereira.

Em aplicação do nº 1 do artigo 3º da Convenção relativa ao Fundo bilateral de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas, celebrada entre as Partes em 20 de maio de 2014

É acordado o seguinte:

Artigo único : Dotação financeira do Fundo e contribuições do CNC e do ICA para 2014

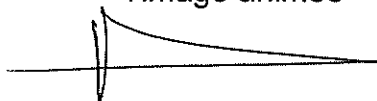
Para o ano de 2014, a dotação global do Fundo é fixada em 1 M€ (um milhão de euros).

A contribuição financeira do CNC é de 800 000 € (oitocentos mil euros).

A contribuição financeira do ICA é de 200 000 € (duzentos mil euros).

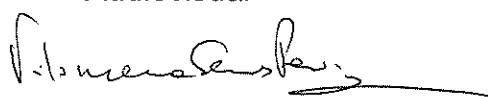
Feito em Cannes, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares, cada um em língua francesa e em língua portuguesa, fazendo fé ambos os textos.

Pelo Centre national du cinéma et de
l'image animée



Frédérique Bredin

Pelo Instituto do Cinema e do
Audiovisual



Filomena Serras Pereira